



**MPV 1026
00088**

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

EMENDA N°

(à MPV n° 1026, de 2021)

Suprima-se o § 3° do artigo 16 da Medida Provisória n° 1.1026, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo a supressão do § 3° do artigo 16 da Medida Provisória n° 1.026, de 2021, que prevê que o profissional de saúde que administrar a vacina autorizada pela Anvisa para uso emergencial e temporário deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e que teve o uso excepcionalmente autorizado pela Agência, além de alertá-lo sobre os potenciais riscos e benefícios do produto.

O parágrafo objeto desta emenda pode gerar desconfiança e insegurança do cidadão brasileiro se vacinar. O momento não é de gerar desconfiança, mas sim de estimular o povo brasileiro a se imunizar.

Trata-se de medida extremamente desnecessária, uma vez que o registro concedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, seja emergencial ou definitivo, tem por objetivo atestar, justamente, a segurança e eficácia da vacina.

Atualmente o Brasil já ultrapassada a marca de 9 milhões de infectados por COVID-19 e mais 220 mil mortes causadas pela infecção do vírus.

A única forma de vencermos este vírus é através da imunização de nosso povo e a vacinação só logrará êxito se alcançar massivamente a população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Senadores à presente emenda.



SF/21285.67962-78



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2021.

Senadora Zenaide Maia

PROS/RN



SF/21285.67962-78